
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.617, DE 7 DE JANEIRO DE 2004.*

Dispõe sobre a criação do Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU, com a finalidade de coordenar as atividades operacionais do Fundo de Reparelhamento do Judiciário - FRJ, de que trata a Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º O Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU, será dirigido por um Coordenador, cargo privativo de bacharel em Ciências Contábeis ou Econômicas.

Art. 3º Integram a estrutura funcional do Sistema Integrado de Arrecadação Judicial - SIAJU, na Capital do Estado, os seguintes cargos:

I - Assessor Especial da Presidência; (NR)

* Este inciso teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 48, de 28 de dezembro de 2004, publicada no DOE Nº 30.345, de 29/12/2004.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

I - um Coordenador, (DAS-06);”

II - um Chefe da Divisão de Comercialização, Controle e Estatística do Selo de Segurança, (DAS-05);

III - um Chefe da Divisão de Arrecadação Judicial, (DAS-05);

IV - dez Auxiliares Judiciários (AAJ-I), de provimento efetivo.

Art. 4º Nas Comarcas do Interior onde o Tribunal de Justiça do Estado implantar uma Unidade de Arrecadação Judicial - UNAJ, fica autorizada a criação dos seguintes cargos:

- EXTINTOS

* Ver art. 10 da Lei nº 6.850, de 05/05/2006 publicada no DOE nº 30.673 de 03/05/06, na qual extingue da estrutura organo-funcional os 63 cargos de Chefe da UNAJ de comarcas do interior.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

I - um Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial (DAS-03), privativo de bacharel em Direito;

II - três Auxiliares Judiciais (AAJ-I), de provimento efetivo.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei serão preenchidos mediante concurso público, de acordo com a necessidade de implantação do SIAJU e da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicada no DOE Nº 30.111, de 15/01/2004, por ter saído com incorreção de data no D.O.E. nº 30.107, de 9/1/2004.

*Republicada no DOE Nº 30.345, de 29/12/2004, conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 048, de 28/12/2004.

DOE Nº 30.345, de 29/12/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ